



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

ANA SILVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON
24/08/2023 16:00

DocuSigned by:

JOSÉ NEY LIRA E SILVA

92FEA2ADDF94F6...

CONTRATO Nº 61/2023
PROAD Nº 11785/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, doravante designada simplesmente **SEGURADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, ora representada por seu Procurador, José Ney Lira e Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 131632693 SSP/SP e do CPF nº 014.299.348-40, em conformidade com o resultado do PROAD nº 11785/2023, devidamente homologado conforme documento 57 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de seguro para os 97 (noventa e sete) veículos que compõem a frota oficial do TRT, conforme relação anexa, incluindo as seguintes coberturas e limites indenizáveis:

- I - Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros (RCF – Responsabilidade Civil Facultativa);
- II - Acidentes pessoais de passageiros; e
- III - Assistência 24 horas.

Parágrafo Primeiro – A assistência 24 horas, incluindo o atendimento com guincho em todo o Estado de São Paulo e serviço de transporte para os passageiros, sempre que solicitada, deverá ser prestada pela SEGURADORA no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do TRT.

Parágrafo Segundo – Para prestação da Assistência 24 horas, o TRT deverá entrar em contato com a SEGURADORA nos telefones por ela indicados solicitando as providências necessárias: guincho, táxi e pernoite, conforme necessário. Os atendimentos deverão ser prestados num prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a solicitação à SEGURADORA (via telefone).

Parágrafo Terceiro – Durante a vigência da apólice, o TRT poderá solicitar a exclusão de veículos que a integram e/ou a inclusão de veículos que passem a integrar a frota do TRT, mediante endosso da apólice, observados os limites estabelecidos pelo Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, as Cláusulas Gerais estabelecidas no plano de seguro padronizado da SEGURADORA, devidamente aprovado e registrado pela SUSEP, prevalecendo estas cláusulas gerais, sempre que houver contrariedade com as cláusulas específicas deste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES SEGURADOS – O valor máximo da indenização devida pela SEGURADORA, em caso de sinistro, está condicionado aos prejuízos causados, conforme os limites máximos contratados, para cada um dos veículos:

I - Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros:

a) Danos materiais a terceiros – R\$ 50.000,00;

b) Danos corporais a terceiros – R\$ 20.000,00;

II - Acidentes pessoais de passageiros:

a) Morte, por passageiro – R\$ 20.000,00;

b) Invalidez permanente, por passageiro – R\$ 20.000,00;

III - Assistência 24 horas:

a) Cobertura – R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS – Para fins de liquidação de sinistro, o TRT obriga-se a encaminhar à SEGURADORA o aviso de sinistro, (conforme praticado pela SEGURADORA); cópia da carteira de habilitação do motorista que estava conduzindo o veículo; o boletim de ocorrência e o laudo pericial, se este houver sido efetuado.

Parágrafo Primeiro – Após a execução de reparos no veículo do terceiro, a SEGURADORA efetuará o pagamento dos serviços realizados diretamente à oficina.

Parágrafo Segundo – No caso de perda total de veículo do terceiro, o TRT apresentará todos os documentos que comprovem os direitos de propriedade sobre o veículo, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e os de baixa de prontuário no DETRAN, ou notificará o proprietário para que o faça diretamente junto à SEGURADORA.

CLÁUSULA QUARTA: DA APRESENTAÇÃO DAS APÓLICES – A SEGURADORA deverá apresentar ao TRT as apólices de seguro no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste instrumento, as quais deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 15 da Circular SUSEP nº 639/2021.

Parágrafo Primeiro – Constatadas quaisquer irregularidades nas apólices de seguro, o TRT deverá notificá-las à SEGURADORA no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento das apólices.

Parágrafo Segundo – A SEGURADORA deverá providenciar, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação do TRT, o endosso das apólices para saneamento das irregularidades apontadas.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro – As apólices e os endossos deverão ser entregues no Protocolo Administrativo do TRT, situado no 4º andar do Edifício-Sede Judiciário, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP.

Parágrafo Quarto – Após cumpridas as obrigações previstas nesta cláusula, a Coordenadoria de Contratos do TRT providenciará o recebimento definitivo das apólices e dos endossos em até 10 (dez) dias após a data do último protocolo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA – A SEGURADORA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2. indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante a execução deste contrato;

3. não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezessete, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

4. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

5. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:

a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

6. fornecer as apólices no prazo e nas condições estabelecidos;

7. comunicar o TRT, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da SEGURADORA durante a vigência do contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

8. arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

9. fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da SEGURADORA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

10. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À SEGURADORA - Fica vedado à SEGURADORA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

2. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses previstas na cláusula dezessete e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério;

4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula quinze.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicar à SEGURADORA, por escrito e tempestivamente, eventual mudança de endereço para a entrega de correspondências; e

2. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

contratado recebido definitivamente pelo gestor deste contrato.

3. permitir livre acesso dos empregados a serviço da SEGURADORA às instalações onde serão executados os serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados;
4. atestar a execução dos serviços, nos termos deste contrato;
5. exercer a fiscalização, conforme o caso, por meios dos fiscais técnicos e demandantes e/ou da gestora da contratação, nas medidas e nos momentos de suas exigibilidades contratuais, das documentações comprobatórias de qualificação ou experiência profissionais, tais como: diplomas, certificados de conclusão, registros nas carteiras profissionais, dentre outros, solicitando à SEGURADORA as substituições e as correções que se verificarem necessários;
6. comunicar oficialmente à SEGURADORA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Assessor de Segurança Institucional do TRT, Ronaldo Mazi, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle, fiscalização da execução contratual, inclusive a comunicação e o acompanhamento dos avisos de sinistro junto à SEGURADORA.

Parágrafo Primeiro – O gestor deste contrato será auxiliado:

- I - na função de fiscalização administrativa do contrato, pelo servidor André Luis Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT e por Carlos Rodrigues da Silva, suplente; e
- II - na função de fiscalização técnica, pelo servidor Lúcio Batista de Melo, Assistente-Chefe da Seção de Transportes do TRT.
- III - nas funções de fiscalização demandante, pelo servidor Jorge Luiz Cuelbas, Seção de Transporte do TRT.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da SEGURADORA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR – O valor total deste contrato é **R\$32.100,00** (trinta e dois mil e cem reais), referente ao prêmio total da apólice.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no parágrafo terceiro da cláusula primeira, o valor do prêmio a ser restituído ao TRT pelas supressões ou a ser pago pelo TRT em razão de acréscimo observará, para cada veículo, a seguinte fórmula:

$$Vd = (VC / 97) / 365$$

Onde:

Vd = valor do prêmio, por dia, a ser restituído no caso de supressão ou a ser pago em caso de acréscimo;

VC = valor total do contrato, indicado no caput desta cláusula, para os 97 veículos que originalmente integram a apólice.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE – O valor dos serviços contratados poderá ser reajustado, após solicitação da SEGURADORA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela SEGURADORA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à SEGURADORA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento mensal poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela SEGURADORA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item “1” da cláusula quinta serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à SEGURADORA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a SEGURADORA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da SEGURADORA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula quinze.

Parágrafo Quarto – O pagamento mensal, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a SEGURADORA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da SEGURADORA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a SEGURADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA - A vigência desse contrato corresponderá à vigência das apólices de seguro, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 21/10/2023 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 21/10/2024, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, seja comprovada, mediante pesquisa de mercado, a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA TREZE : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º 14.535, de 17/01/2023, publicada no DOU em 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0571.4256.3474	- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas – SP – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
339039	-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
69	- seguros em geral

Nota de Empenho: 2023NE001178, de 15/08/2023.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS SANÇÕES - A SEGURADORA inadimplente estará sujeita a sanções administrativas, quando não apresentar justificativas fundamentadas ou quando as justificativas não forem aceitas pelo TRT, implicando as seguintes multas à SEGURADORA, calculadas sobre o valor total do contrato:

I – O atraso injustificado na apresentação das apólices de seguro e de eventuais endossos (respectivamente, *caput* e parágrafo segundo da cláusula quarta):





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- a) do 1º ao 15º dia de atraso: multa diária de 0,1% (um décimo por cento);
- b) do 16º ao 30º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento); e
- c) a partir do 31º dia de atraso: multa mensal de 5% (cinco por cento), limitada a 10% (dez por cento).

II – O atraso injustificado no atendimento ao pedido de socorro feito pelo condutor do veículo em um prazo superior ao de 60 minutos gera:

- a) uma advertência na atraso de até 15 minutos;
- b) multa de 5% do valor do prêmio para atraso entre 16 min e 30 min;
- c) multa de 7,5% do valor do prêmio para atraso entre 31 min e 45 min;
- d) multa de 10% do valor do prêmio para atraso entre 46 min e 60 min;
- e) multa de 15% do valor do prêmio para atraso superior a 60 min.

Parágrafo Primeiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – Os atrasos de que trata o item I desta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Terceiro – O atraso na apresentação das apólices não inviabiliza qualquer das coberturas previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer dos prazos previstos neste instrumento, por período superior a 20 (vinte) dias, caracterizará a inexecução total da respectiva obrigação, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da SEGURADORA.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da SEGURADORA, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao período restante de vigência contratual, ela ficará obrigada a:

1. efetuar o pagamento das indenizações porventura devidas; e
2. devolver o valor do prêmio pago pelo TRT na proporção correspondente ao período restante de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8666/1993.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto – Nas demais formas de rescisão contratual elencadas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, obriga-se a SEGURADORA a devolver o valor do prêmio pago pelo TRT, na proporção correspondente ao período restante de vigência contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da SEGURADORA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da SEGURADORA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Único – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos à SEGURADORA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA SEGURADORA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a SEGURADORA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa SEGURADORA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "1" da cláusula quinta deste contrato;
- b) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZOITO: DA COMPATIBILIDADE – A SEGURADORA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em especial a normatização atinente à matéria, editada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e supletivamente as normas de direito privado.

Parágrafo Único – A normatização editada pela SUSEP, mencionada no caput desta cláusula, refere-se especialmente à Circular nº 639/2021, que define regras específicas para o seguro de automóvel, além de estabelecer a aplicação de todas as





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

determinações da Circular nº 621/2021 (que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos).

CLÁUSULA VINTE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela SEGURADORA será admitida nas seguintes modalidades:

- a) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b) assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela SEGURADORA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela SEGURADORA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela SEGURADORA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a SEGURADORA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à SEGURADORA.

Parágrafo Terceiro: A SEGURADORA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da SEGURADORA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao PROAD nº 11.785/2023 e à proposta da SEGURADORA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 24 de agosto de 2023.

<i>Assinado eletronicamente pelo sistema Proad</i>	<i>Assinado eletronicamente pelo sistema Proad</i>
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson TRT	GENTE SEGURADORA S.A. José Ney Lira e Silva SEGURADORA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

**ANEXO AO CONTRATO Nº 61/2023
PROAD Nº 11785/2023**

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRT

FROTA TRT 15ª REGIÃO													
Nº	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	COR	MOTOR	ANO/MOD	CHASSI	FROTA	COMB.	CIDADE	UF	CONDIÇÃO
1	Representação	Citroen	C4 Lounge	FCK0882	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG505042	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
2	Representação	Citroen	C4 Lounge	FPE9358	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG507380	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
3	Representação	Citroen	C4 Lounge	FPN5802	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG509002	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
4	Representação	Citroen	C4 Lounge	GEU4684	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG503694	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
5	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FQY1834	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG504654	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
6	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FCM7403	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG512463	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
7	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FJU3808	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG508818	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
8	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FAV9357	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG512827	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
9	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FTL8909	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG516392	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
10	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GCL6338	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG513158	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
11	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FOA4369	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG510470	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
12	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GDC7805	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG512825	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
13	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GFU4382	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG500842	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
14	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FVR6183	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG514933	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
15	Institucional	Citroen	C4 Lounge	BPO0525	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG519545	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
16	Institucional	Citroen	C4 Lounge	EXV9306	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG519547	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
17	Institucional	Citroen	C4 Lounge	EQT7990	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG519548	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
18	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FUV2C69	Preta	1.6T	2018/2019	8BCND5GVUKG514934	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
19	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GGE3084	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG524882	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
20	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GDC5617	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG523844	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
21	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GFJ8539	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG523848	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
22	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GIN9435	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG525768	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
23	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FWT1328	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG523843	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

24	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GDU0082	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 21385	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
25	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FGB4941	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 15979	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
26	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GJS2362	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 17648	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
27	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GCN6933	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 18009	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
28	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GJV1224	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 17468	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
29	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FHV4295	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 19664	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
30	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FIY4346	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 17286	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
31	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GBA6437	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 17830	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
32	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FRZ6828	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 16693	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
33	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GJS7549	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 17646	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
34	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FFT7041	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 18372	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
35	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FZR0522	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 17829	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
36	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FUW9831	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 21198	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
37	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GFG5963	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 19464	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
38	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FV17254	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 19662	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
39	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FJH0775	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 21197	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
40	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GEM4096	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 22053	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
41	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GIG1627	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 20823	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
42	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FQH1B28	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 20824	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
43	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FRN2259	Preta	1.6T	2017/2018	8BCND5GVUJG5 22242	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
44	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GKE9507	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534404	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
45	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FRH5343	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534395	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
46	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FLA5317	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534400	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
47	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FYZ2024	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534394	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
48	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GDV2533	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534397	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
49	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FHN0798	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534398	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
50	Institucional	Citroen	C4 Lounge	FEM5334	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534399	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
51	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GBT7278	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534408	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
52	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GIG3349	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534401	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
53	Institucional	Citroen	C4 Lounge	GDK9879	Preta	1.6T	2017	8BCND5GVUHG 534411	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

54	Institucional	Renault	Fluence	FTP5831	Preta	2,0	2014/2015	8A1LZLH0TFL6 86034	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
55	Institucional	Renault	Fluence	FUD0284	Preta	2,0	2014/2015	8A1LZLH0TFL6 85846	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
56	Institucional	Renault	Fluence	FVC7057	Preta	2,0	2014/2015	8A1LZLH0TFL6 85771	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
57	Institucional	Renault	Fluence	FVG3116	Preta	2,0	2014/2015	8A1LZLH0TFL4 75938	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
58	Institucional	Renault	Fluence	FXK9659	Preta	2,0	2014/2015	8A1LZLH0TFL6 85865	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
59	Institucional	Renault	Fluence	FIL4109	Preta	2,0	2013/2014	8A1LZBW2TEL9 82284	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
60	Institucional	Renault	Fluence	FIL4110	Preta	2,0	2013/2014	8A1LZBW2TEL8 51341	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
61	Institucional	Renault	Fluence	FTH3722	Preta	2,0	2013/2014	8A1LZBW2TEL9 03431	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
62	Institucional	Renault	Fluence	FRX0343	Preta	2,0	2013/2014	8A1LZBW2TEL8 83138	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
63	Institucional	Citroen	C4 Pallas	FGL3022	Preta	2,0	2012/2013	8BCLDRFJYDG5 02874	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
64	Institucional	Citroen	C4 Pallas	FGL3025	Preta	2,0	2012/2013	8BCLDRFJYDG5 02873	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
65	Institucional	Citroen	C4 Pallas	FGL3026	Preta	2,0	2012/2013	8BCLDRFJYDG5 02871	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
66	Institucional	Citroen	C4 Pallas	FGL3027	Preta	2,0	2012/2013	8BCLDRFJYDG5 02872	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
67	Institucional	Toyota	Corolla	DMN 5702	Preta	1,8	2011/2012	9BRBL42E5C471 8343	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
68	Institucional	Toyota	Corolla	DMN 5708	Preta	1,8	2011/2012	9BRBL42EXC47 17897	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
69	Institucional	Toyota	Corolla	DMN 5714	Preta	1,8	2011/2012	9BRBL42E6C471 8075	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
70	Institucional	Nissan	Sentra	DMN 5637	Preta	2,0	2009/2010	3N1AB6AD5AL6 12088	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
71	Serviços	Renault	Duster	FKJ1921	Preta	2,0	2018	93YHSR3JAJJ303 117	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
72	Serviços	Renault	Logan	GHJ5662	Preta	1,6	2018	93Y4SRFH4JJ288 123	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
73	Serviços	Renault	Logan	FPJ5683	Preta	1,6	2018	93Y4SRFH4JJ288 188	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
74	Serviços	Renault	Logan	GIJ4655	Preta	1,6	2018	93Y4SRFH4JJ288 105	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
75	Serviços	Renault	Logan	FGW8489	Preta	1,6	2018	93Y4SRFH4JJ308 451	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
76	Serviços	Renault	Logan	FCA7934	Preta	1,6	2018	93Y4SRFH4JJ288 098	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
77	Serviços	Renault	Logan	GGW0719	Preta	1,6	2018	93Y4SRFH4JJ288 189	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
78	Serviços	Renault	Logan	FHO3727	Preta	1,6	2018	93Y4SRFH4JJ287 699	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
79	Serviços	Renault	Logan	GEW2201	Preta	1,6	2018	93Y4SRFH4JJ287 371	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
80	Serviços	Renault	Sandero	FIL4116	Branco	1,6	2014	93YBSR76HEJ26 7144	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
81	Serviços	Renault	Sandero	FIL4117	Branco	1,6	2014	93YBSR76HEJ26 8340	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
82	Serviços	Renault	Sandero	FIL4118	Branco	1,6	2014	93YBSR76HEJ26 8726	Própria	Flex	Campinas	SP	Bom
83	Serviços	Citroen	Jumper	FQI6241	Branco	2,3	2014	935ZBWMFAE21 31991	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

84	Serviços	Citroen	Jumper	FRG4831	Branco	2,3	2014	935ZBWMFAE2131995	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
85	Serviços	Citroen	Jumper	FKK2450	Branco	2,3	2014	935ZBWMMBE2137378	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
86	Serviços	Citroen	Jumper	FVQ6408	Branco	2,3	2014	935ZBWMMBE2136887	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
87	Serviços	Peugeot	Boxer	DMN 7431	Branca	2,3	2012/2013	936ZBWMFBD2100641	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
88	Serviços	Peugeot	Boxer	DMN 7451	Branca	2,3	2012/2013	936ZBWMFBD2104147	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
89	Serviços	Peugeot	Boxer	DMN 7461	Branca	2,3	2012/2013	936ZBWMFBD2095637	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
90	Serviços	Peugeot	Boxer	DMN 5229	Branca	3,3	2006/2007	936ZBPMMB72011318	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
91	Serviços	Peugeot	Boxer	DMN 5267	Branca	3,3	2006/2007	936ZBPMFB72010669	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
92	Serviços	Peugeot	Boxer	DMN 5268	Branca	3,3	2006/2007	936ZBPMFB72010780	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
93	Serviços	Peugeot	Boxer	DMN 5269	Branca	3,3	2006/2007	936ZBPMFB72010662	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
94	Serviços	Peugeot	Boxer	DMN 5270	Branca	3,3	2006/2007	936ZBPMFB72010716	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
95	Serviços	Agrale	8500 Tca	DMN 0898	Branca	4600	2006	9BYC27Y2R6C001227	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
96	Serviços	Agrale	8500 Tca	DMN 0899	Branca	4600	2006	9BYC27Y2R6C001226	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom
97	Serviços	Marcopolo	Volare	DBS 6109	Prata	4,6	2005/2006	93PB38D2M6C017438	Própria	Diesel	Campinas	SP	Bom



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 99B0944BC51A478EA8D64A5450029F39

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO TRT.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 16

JOSE NEY LIRA E SILVA

Assinatura guiada: Ativado

lira@outlook.com.br

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 187.57.190.134

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: JOSE NEY LIRA E SILVA

Local: DocuSign

29/08/2023 14:25:33

lira@outlook.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

JOSE NEY LIRA E SILVA

lira@outlook.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

JOSE NEY LIRA E SILVA
82FEA2ADDF94F6...

Enviado: 29/08/2023 14:25:43

Visualizado: 29/08/2023 14:25:49

Assinado: 29/08/2023 14:29:08

Assinatura de forma livre

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.57.190.134

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

29/08/2023 14:25:43

Entrega certificada

Segurança verificada

29/08/2023 14:25:49

Assinatura concluída

Segurança verificada

29/08/2023 14:29:08

Concluído

Segurança verificada

29/08/2023 14:29:08

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

PROAD 11785/2023. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.BTQR.NQGK: <https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>